



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 61, DE 17 DE MAIO DE 2011.

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos municípios que impliquem a transferência de recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo do Estado e dos municípios a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

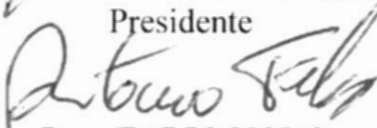
Art. 3º Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

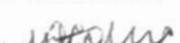
Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos municípios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina (PI), de 22 de dezembro de 2011.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente


Dep. **FABIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **LIZIE COELHO**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE DE

DE 2011

Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os convênios firmados entre o Poder Executivo do Estado e dos municípios que impliquem a transferência de recursos para a construção e reformas de parques, praças e outros locais que têm por objeto oferecer a prática de esportes e lazer deverão prever a colocação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º É facultado ao Poder Executivo do Estado e dos municípios a celebração de novos convênios com a finalidade específica de instalação de brinquedos e equipamentos desenvolvidos para utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais nas praças, parques e outros locais públicos já existentes, destinados à prática de esportes e lazer.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos apresentados na presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos portadores de necessidades especiais.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos municípios, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIE COELHO**

2º Secretário





AL-P-(SGM) Nº 071

Teresina(PI), 23 de fevereiro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Antonio Félix** que:

“Dispõe sobre a colocação de brinquedos para portadores de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esporte e lazer.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AL 819/12